



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

1.1 A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, garantido pela Constituição Federal que dispõe sobre os princípios, segundo os quais, o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além dos princípios, a Constituição Federal impõe ao Poder Público a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando. Mas a garantia assegurada pela Constituição Federal, de uma vaga em uma escola pública, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, ou mesmo assegurar-lhe a permanência do cidadão no ensino. Sendo assim a LDB, ECA e FNDE tem implantado através de meios legais os Programas Complementares para intensificar o ingresso do cidadão ao ensino gratuito e oferecer-lhes condições para que os mesmos concluam seus ensinamentos.

1.2 A Medida Provisória 455/2009, transformada na Lei 11.947, do mesmo ano, garante por lei que todo educando devidamente matriculado na educação básica e que resida na área rural, tenha direito ao transporte escolar gratuito.

1.3 Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.

1.4 Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz.(...) Art. 5º-o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo 2.5 (...) § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com assistência da união III – zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola, §





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (...) Art. 6 § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

1.5 Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no princípio § 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.6 Considerando o Estado o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e do adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

1.7 A contratação se faz necessária embasada na demanda de crianças e alunos matriculados na educação básica das redes estadual e municipal de ensino do município de Rio do Oeste/SC, que residem na área rural. A Secretaria Municipal de Educação de Rio do Oeste não possui frota própria em quantidade suficiente para atender a demanda.

1.8 Diante de todos os expostos não ficam dúvidas de que o transporte escolar gratuito é mais que um suporte, tornou-se um componente da educação, como foi registrado no ECA (art. 54, VII), e na LDB (art. 4º,VIII) “Transporte Escolar é um Programa Complementar” com fins a trazer resultados positivos na qualidade do ensino; além de estar atuando de acordo com a legislação em que diz respeito a oferecer ao educando meios para o ingresso e permanência na “escola”; é de obrigação dos poderes governamentais oferecer um transporte de qualidade que garanta o acesso ao ensino de forma gratuita e segura.

1.9 A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

critério da administração por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa. A rota está relacionada abaixo com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque, podendo ser alterado anualmente mediante decreto. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze) meses equivalentes a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos. Será adotado o regime de execução a Empreitada por preço unitário na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada em transporte coletivo para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, com o fornecimento de veículos convencionais, sendo de total responsabilidade da empresa os custos com combustível, condutor e manutenção da frota contratada, para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal e estadual ao Município de Rio do Oeste/SC, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

2.2. Planilha contendo os valores máximos e quantidade estimada anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	LINHA 12 – DOIS IRMÃOS - CENTRO	KM	11.544	R\$11,41	R\$ 131.717,04
2	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12	PARCELA	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 153.717,04

OBS: As linhas foram definidas conforme o Decreto municipal nº 3.490/2026. É importante salientar que no Decreto constam pontos de referências para fins de localização, porém, durante todo o trajeto, será fornecido transporte aos alunos que dele necessitarem.

2.4 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro) exigindo-se, para tanto:

- a. registro como veículo de passageiros;
- b. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. cintos de segurança em número igual à lotação;
- g. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

2.5 A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

2.6 O motorista que realizar o serviço de transporte escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;

2.7 O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no calendário escolar. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e cultura tais como: festa junina, feiras municipais, atividades da semana da pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida secretaria municipal de educação, tudo conforme termo de referência;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

2.8 O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede municipal de Rio do Oeste/SC e rede estadual mediante convênio celebrado entre estado e município.

3. DO CONDUTOR:

3.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 138 do código de trânsito brasileiro):

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- a. Ser habilitado na categoria D;
- b. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- c. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

3.1.1. Da obrigação de disponibilização de monitores:

3.1.1.1 A contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor de transporte escolar para cada linha de transporte escolar sob sua responsabilidade, durante todo o período de execução dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.1.1.2 Os monitores deverão permanecer à disposição do serviço durante todo o horário integral do trajeto, desde o primeiro embarque até o último desembarque dos alunos.

3.1.2. Das atribuições dos monitores,

- a) auxiliar os estudantes no embarque e desembarque;
- b) orientar a ocupação segura dos assentos;
- c) zelar pela disciplina e segurança no interior do veículo;
- d) comunicar à contratada e ao Município quaisquer ocorrências relevantes envolvendo os alunos transportados;
- e) acompanhar os alunos durante todo o trajeto da respectiva linha de transporte escolar;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

- f) prestar apoio ao motorista em situações relacionadas à segurança dos estudantes;
- g) tratar os alunos, familiares, servidores públicos e demais usuários com respeito, urbanidade e responsabilidade.

3.1.3. Dos requisitos dos monitores:

- a) ser maiores de 18 (dezoito) anos; e
- b) não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função junto a crianças e adolescentes.
- c) A contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos monitores, com indicação de CPF, endereço e telefone de contato, disponibilizando-a ao Município sempre que solicitado.

3.1.4. Da responsabilidade da contratada:

- a) A contratada será integralmente responsável pela contratação, manutenção, remuneração, substituição e gestão dos monitores de transporte escolar.
- b) Permanecem de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da contratação dos monitores.
- c) O Município não manterá vínculo empregatício de qualquer natureza com os monitores, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3.2 DA VISTORIA

3.2.1 As empresas participantes deverão realizar vistorias individuais em cada veículo que participará nas referidas linhas definidas neste Edital.

3.2.2 As vistorias serão feitas da seguinte forma:

3.2.3 A cada 06 (seis) meses as empresas contratadas para o transporte escolar deverão





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

apresentar **Certificado de Segurança Veicular** emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN, sendo que os veículos deverão apresentar todos equipamentos obrigatórios previstos no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 – Artigos 136 a 139 para conferência da Secretaria Municipal de Educação.

PS. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (art. 139 do código de trânsito brasileiro).

OBSERVAÇÃO: A quilometragem total estimada da linha contempla o acréscimo de 3.744 km, correspondente a 39 km por dia, durante 96 dias de atendimento, para transporte dos alunos do Programa Escola em Tempo Integral ao Colégio Expedicionário Mário Nardelli, às terças-feiras e quintas-feiras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Assim, somam-se 7.800 km dos 200 dias letivos regulares com 3.744 km do atendimento adicional, totalizando 11.544 km. Somente poderão utilizar o transporte os alunos regularmente atendidos, admitindo-se acompanhante apenas quando necessário por motivo de saúde do aluno, devidamente justificado.

DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Os serviços de Transporte Escolar deverão ser prestados em conformidade com o calendário escolar, definido pelo Município através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo primeiro: Em função das matrículas e localização dos educandos poderão haver no início de cada ano letivo, possíveis modificações nas linhas. Caso houver mudanças, as mesmas poderão ser feitas através de termo aditivo de acordo com a lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodooste.sc.gov.br
Site: riodooste.atende.net

- b) Será considerado o prazo de máximo e/ou vencimento da Ordem de compra – OC aqueles prazos de embarque na forma definida pela Secretaria de educação e Cultura;
- c) Deverá ser executado nas localidades na forma do trajeto informado no próprio itinerário;
- d) A forma de fornecimento será anual de acordo com a necessidade da Unidade requisitante, respeitando o calendário acadêmico para o ano vigente;

4.2 Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.3 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Rio do Oeste / SC, ficando a critério deste bem como apoiado pelo departamento jurídico ou ainda por funcionário designado à fiscalização, para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

4.4 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido executado, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido na legislação vigente.

5.1.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 3.1.

5.3 Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 Somente será contabilizado para pagamento os dias trabalhados, conforme calendário Escolar estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Rio do Oeste

6 PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, e por considerar-se serviço de natureza continuada, poderá ser prorrogado no interesse comum das partes, por períodos iguais e sucessivos por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital;

7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto descrito na forma do Edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

7.1.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada, durante a vigência do Contrato ou equivalente, compromete-se a:

8.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda sua vigência, informando à Contratada a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência do Edital e Contrato;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.1.4 Os serviços deverão ser realizados de maneira satisfatória, prezando sempre pela sempre pela segurança dos alunos, e atendendo todas as normas da Legislação de Trânsito.

8.1.5 O serviço deverá ser executado exclusivamente na rota traçada pela Administração, onde qualquer desvio deverá ser autorizado pela autoridade competente.

8.1.6 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços de transporte de escolares, objeto da licitação. O atestado deverá conter as quantidades efetivamente fornecidas, bem como, a descrição dos produtos e/ou o número da nota fiscal correspondente. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu;

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

10 DA GARANTIA

10.1 A licitante deverá executar os serviços que estejam no prazo definido e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer assistência técnica e/ou bem como, realizar a readequação dos serviços, desde que atenda às exigências editalícias.

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Efetuar os serviços conforme estipulado na forma do Edital.
- c) Emitir os Recibos ou Notas fiscais pertinentes aos serviços prestados;
- d) Manter e conservar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, seguindo as normas técnicas definidas na Legislação pertinente, especialmente o Código Nacional de Trânsito;
- e) Possuir o condutor as condições mínimas exigidas no Código Nacional de Trânsito, obrigatoriamente a categoria "D";
- f) Atender a todas as exigências de que trata o Edital, bem como as cláusulas do presente contrato;
- g) Obrigatoriamente contratar um seguro de vida para cada aluno transportado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para morte e R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para invalidez;
- h) Identificar o veículo com tarja amarela (escolar), conforme Código Nacional de Trânsito;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo ou acidente que vier a causar a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os débitos de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, no que tange os serviços prestados;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

- l) Fixar em cada veículo utilizado na linha, em lugar visível, cópia da certidão de Condições de Tráfego emitida pelo CPTE do município e Certificado de Segurança Veicular emitida por empresa credenciada pelo INMETRO e homologada pelo DENATRAN;
- m) Apresentar seu veículo para vistoria a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que a CPTE o exigir e de acordo com a Lei N° 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.
- n) **Apresentar na habilitação:**
- 1) Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do proponente vencedor do processo licitatório ou em comodato ou cópia do contrato de prestação de serviços com terceiro que efetuar o transporte para o proponente vencedor com o respectivo certificado do veículo;
 - 2) Cópia da apólice de seguro de vida para os alunos transportados em conformidade com o solicitado;
 - 3) Cópia da habilitação do motorista responsável pelo transporte em conformidade com o solicitado;
 - 4) Cópia da vistoria do veículo, fornecido pela delegacia de polícia civil do município, atestando boas condições do veículo.

Observações:

- 1) Enquanto não forem apresentados os documentos aqui solicitados o proponente vencedor não poderá efetuar os transportes, nem assinar o presente instrumento;
- 2) se no prazo aqui estipulado o proponente vencedor deixar de apresentar um destes itens, seu contrato será automaticamente rescindido, sem que caiba qualquer indenização por isso, e será chamado os demais participantes, obedecendo sempre a classificação das melhores propostas apresentadas, para que possam assinar novo contrato com a Prefeitura, sempre valendo a proposta do primeiro colocado.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodoeste.sc.gov.br
Site: riodoeste.atende.net

Parágrafo primeiro: Não será permitido em hipótese alguma, enquanto o veículo estiver fazendo o percurso do transporte escolar, o transporte de pessoas que não sejam alunos ou professores.

11 DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

11.1 A proponente deverá apresentar até a data de apresentação da proposta, em quantidade de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços de transporte de escolares, objeto da licitação. O atestado deverá conter as quantidades efetivamente fornecidas, bem como, a descrição dos produtos e/ou o número da nota fiscal correspondente. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu.

11.2 Apresentar os seguintes documentos para a habilitação, devidamente apto para a realização dos serviços de transporte de escolares, atendendo todas as normas vigentes necessárias para a execução, mediante a apresentação dos seguintes documentos, comprovando a posse de, pelo menos, 01(um) veículo correspondente ao respectivo item do Edital nas seguintes hipóteses:

- a. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
- a. Contrato de compra e venda;
- b. Contrato de locação de equipamento em nome da licitante participante ou outro devidamente atualizado comprovando sua posse;
- c. Apresentação da nota fiscal em nome da contratada;

11.2.1 Para cada veículo, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, nº797 Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 Rio do Oeste SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: edu@riodooste.sc.gov.br
Site: riodooste.atende.net

- a. Cópia da apólice de seguro de vida para os alunos transportados em conformidade com o solicitado;
- b. Cópia da habilitação do motorista responsável pelo transporte em conformidade com o solicitado;
- c. Cópia da vistoria do veículo, fornecido pela delegacia de polícia civil do município, atestando boas condições do veículo.

Parágrafo único: O licitante obrigatoriamente deverá apresentar um veículo compatível para cada linha, sendo vedado a participação do mesmo veículo para outras linhas.

8.1.2.3 Apresentar a Declaração unificada de acordo com o anexo IV deste Edital.

11 RESERVA ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos oriundos da presente aquisição serão por conta da Secretaria Educação, para o ano vigente, sendo Ref.: **162, Subelemento: 3932.**

